

CONTRATO N.º 54/2019
PROCESSO N.º 4345/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 18/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n.º, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-1569 , e-mail apeubirata@hotmail, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4345/2019, com homologação em 25 de março de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Procedimento Clínico 03.01.07.007-5 Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.	12.000,00	UN.	17,67	212.040,00

2.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã - APAE prestará serviços conforme pactuado no Plano de Atendimento. Dentre os serviços previstos estão atendimentos psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Equoterapia (Projeto dentro da Fisioterapia) Odontologia Pediatria e Psiquiatria a serem contemplados pela Contratada.

2.3. O Município custeará o número máximo de mil procedimentos por mês.

2.4. Local de Execução: Os serviços serão prestados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã - APAE, situada na Avenida João Medeiros, s/n, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, telefone n.º 3543- 1569, em conformidade com a especificação, obrigando-se a cumprir o Plano de Atendimento firmado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã - APAE.

2.5. A Associação assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o município de todos os ônus que possam surgir com relação à execução, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

2.6. Quando verificado irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência, ou ainda, insuficiência dos serviços prestados, os mesmos deverão ser adequados conforme prazos e condições definidas, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-212.040,00 (*duzentos e doze mil e quarenta reais*).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	212.040,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de imediato mediante a assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será contínuo contados da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será conforme demanda de atendimento, sendo custeado o máximo de mil atendimentos por mês, devendo a execução ocorrer pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Quando verificado irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência, ou ainda, insuficiência dos serviços prestados, os mesmos deverão ser adequados

conforme prazos e condições definidas, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados conforme alteração do valor do procedimento na Tabela SUS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

12.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando que a quantidade de procedimentos custeados está economicamente defasada e que está ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.5.1. Os custos dos serviços prestados pela CONTRATADA, em confronto com os recursos recebidos;

12.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;
- 14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 14.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 14.2.9. Avaliar e monitorar o cumprimento do Plano de Atendimento mediante verificação mensal de relatório de procedimentos fornecido pela CONTRATADA que contenha a especialidade, paciente e seus dados pessoais.
- 14.2.10. Visitar trimestralmente a Associação para verificar as instalações, corpo docente, equipe multiprofissional e as atividades desenvolvidas para comprovação do proposto no plano de atendimento.

14.2.11. Cumprir demais obrigações constantes no Plano de Atendimento.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

14.3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.7. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.8. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.10. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.13. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.14. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a servidora Viviane Aparecida de Souza , lotada na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidora Angela Kelly Topan lotada na Secretaria de Saúde.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de

cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: